



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Substitutivo ao PRS nº 55, de 2015)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Serviços Infraestrutura:

**“Art. 2º** As empresas aéreas deverão implantar novo plano de voos nacionais e regionais, que contemple uma maior oferta a todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, na forma do anexo da presente Resolução.

.....”

**“Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

*Parágrafo único.* O disposto no art. 1º desta Resolução produzirá efeitos apenas após a implantação do novo plano de voos nacionais e regionais previsto no art. 2º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação do PRS nº 55, de 2015, representa um importante marco, uma vez que tornará mais eficiente a aviação nacional, principalmente depois da incorporação, ao projeto, de determinação no sentido de que as empresas deverão implantar novo plano de voos nacionais e regionais que contemple uma maior oferta a todos os Estados e Distrito Federal. Serão 198 novos voos adicionados à malha aeroviária brasileira, o que representa um grande avanço.

Ocorre que o texto do projeto aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura demanda ajustes, de forma que possa haver garantias de que o novo plano de voos será efetivamente implantando. Para tanto, propomos a presente emenda, que determina a entrada em vigor da Resolução depois de 180 dias decorridos de sua publicação, mas sua produção de efeitos apenas após a implantação do plano de voos previsto no seu anexo.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da emenda ora apresentada.

## Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA

